



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 07738/20

Objeto: Inspeção Especial de Licitação
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tacima
Responsável: Erivan Bezerra Daniel
Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA –
INSPEÇÃO ESPECIAL LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO –
RESOLUÇÃO. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00102/20

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 07738/20, que trata da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/20 E DO CONTRATO Nº 40/20, objetivando a aquisição de peixes para distribuição por ocasião da Semana Santa, realizada pela Prefeitura Municipal de Tacima, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o prefeito de Tacima, Sr. Erivan Bezerra Daniel, encaminhe a esta Corte de Contas a documentação reclamada pelo Órgão Técnico de Instrução, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 06 de outubro de 2020

Cons. André Carlo Torres Pontes
Presidente em Exercício

Cons. em Exerc. Antonio Cláudio Silva Santos

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 07738/20

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente processo trata da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/20 E DO CONTRATO Nº 40/20, objetivando a aquisição de peixes para distribuição por ocasião da Semana Santa, no valor de R\$ 16.800,00, realizada pela Prefeitura Municipal de Tacima.

A Auditoria em seu relatório inicial constatou ausência de caracterização do objeto a ser adquirido, tendo em vista que não descreveu o tipo de peixe, a quantidade e o preço do produto. Também não restou comprovada a pesquisa de preço. A Unidade Técnica sugere notificação à gestão municipal para que encaminhe a esta Corte de Contas:

1. Todo o processo relativo à licitação realizada, de maneira especial a declaração precisa do objeto e a pesquisa do valor de mercado;
2. Os documentos de execução da despesa realizada e, principalmente, documentação relativa à liquidação da despesa, que evidencie claramente o tipo de peixe recebido pelo município, bem como a quantidade adquirida.

O Sr. Erivan Bezerra Daniel foi regularmente citado, mas deixou escoar o prazo regimental sem qualquer esclarecimento.

O Processo seguiu ao Ministério Público cuja representante emitiu Cota na qual opina pela baixa de Resolução, com assinatura de prazo ao gestor municipal de Tacima, Sr. Erivan Bezerra Daniel, a fim de que envie a esta Corte a documentação solicitada no relatório técnico (fl. 44), essencial ao exame meritório da presente Inspeção Especial de Acompanhamento da Gestão, sob pena de aplicação de multa pessoal, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTC/PB.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Considerando a inércia do gestor em prestar os devidos esclarecimentos, apresentando a documentação solicitada, acompanho o entendimento do Ministério Público e voto no sentido que a Segunda Câmara Deliberativa desta Corte de Contas assine o prazo de 30 (trinta) dias para que o prefeito de Tacima, Sr. Erivan Bezerra Daniel encaminhe a esta Corte de Contas a documentação reclamada pelo Órgão Técnico de Instrução, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa.

É o voto.

João Pessoa, 06 de outubro de 2020

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 8 de Outubro de 2020 às 12:04



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 8 de Outubro de 2020 às 11:41



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 8 de Outubro de 2020 às 14:35



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 20 de Outubro de 2020 às 09:05



Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO